

FILIADO

**Acesse a página do
seu Sindicato!**

www.sintrajusc.org.br

Nº 839

REUNIÕES DISCUTEM FIM DAS 6 HORAS

SINTRAJUSC conversa com Administração do Tribunal nesta quinta-feira e, em seguida, com os servidores do TRESA para discutir medidas a serem tomadas em resposta à Resolução e Portaria que atacam direitos dos trabalhadores

Mais uma medida do CNJ ataca direitos dos servidores. Os trabalhadores no TRESA perderam a jornada de seis horas diárias em consequência de mais uma resolução do Conselho, a 88, de 8 de setembro. A Coordenação do SINTRAJUSC tem reunião marcada com a Secretaria de RH do Tribunal às 13h30 desta quinta-feira.

O resultado da conversa será levado em seguida aos servidores. O Sindicato convoca todos a participarem da Reunião Setorial marcada para às 14h30 no saguão do Tribunal, da qual também participará a Assessoria Jurídica do Sindicato. Venha discutir as medidas a serem tomadas em função de mais esse grave prejuízo para os trabalhadores.

A Resolução 88 define que a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas. Foi com base nela que o TRESA publicou a Portaria 299/2009, que define jornada de trabalho de "sete horas diárias ininterruptas, a ser cumprida durante os

respectivos horários de expediente, observadas as situações previstas em lei especial ou regulamento próprio". A nova jornada começa a valer em 1º de outubro de 2009.

Outra Portaria, a 301/2009, trata dos horários de expediente da sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, que funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 20 horas. A medida ainda determina que o "servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada está sujeito ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que caracterizado o interesse da Administração".

A mudança foi aprovada por unanimidade em sessão do TRESA no dia 23 de setembro. Com a decisão, os servidores perdem um direito garantido desde 2007, quando a Portaria 582 estipulou que a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal seria de seis horas diárias, com exceção dos anos em que houvesse eleição, quando a jornada seria de sete horas no período de abril a dezembro.

A Diretoria Executiva da Fenajufe já analisou

a decisão do CNJ e está discutindo as medidas que podem ser tomadas para impedir que os servidores sejam prejudicados. Na avaliação dos diretores, essa postura do Conselho representa um retrocesso para os

servidores do Judiciário Federal, uma vez que vários tribunais já implementaram a jornada de seis horas.

A decisão entra em contradição com resoluções anteriores e até mesmo com disposi-

tivos da Lei 8.112/90, que prevêem a possibilidade de os servidores fazerem jornada de seis a oito horas. Portanto, quando as entidades sindicais defendem a redução, é porque não há ilegalidade na proposta.

MANDADO DE INJUNÇÃO BUSCA REVISÃO GERAL ANUAL

A Assessoria Jurídica do SINTRAJUSC ajuizou Mandado de Injunção em nome do Sindicato buscando a REVISÃO GERAL ANUAL da remuneração, que não vem sendo concedida por falta de lei específica.

Na ação é reivindicada a aplicação do mesmo critério já utilizado para a revisão das aposentadorias e pensões concedidas aos servidores no regime da Emenda Constitucional 41 de 2003 ou a evolução do INPC. Os índices são, respectivamente, de 28,29% e 27,98% nos últimos cinco anos.

Porém, como se sabe, no julgamento de mandados de injunção o STF não está preso ao pedido, podendo ele próprio "criar" a norma.

A revisão geral é assegurada aos servidores públicos pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em caráter anual,

desde a Reforma Administrativa de 1998. Desde então, contudo, só foram concedidos reajustes nos anos de 2002 e 2003 e em índices inferiores à inflação, respectivamente de 3,5% e 1,0%

Segundo o advogado do Sindicato, Pedro Maurício Pita Machado, o pedido segue a linha dos julgamentos mais recentes do STF em relação a esse tipo de matéria: "Depois dos mandados de injunção da greve no serviço público e da aposentadoria especial dos servidores, o Supremo passou a admitir que é possível conceder o próprio direito reclamado. Não se limita mais a reconhecer a falta de norma. Deu efetividade ao próprio direito constitucional que não

podia ser exercido por falta de regulamentação."

Afirma um trecho do MI: "Assim, deverá ser fixado, por este Eg. Tribunal, o percentual de reposição geral a ser pago aos servidores, com sua imediata incorporação em folha de pagamento e condenação na satisfação dos atrasados, tanto nos anos em que não houve qualquer concessão quanto naqueles em que se mostrar insuficiente e inadequado [omissão parcial]".

O mandado de injunção tem o número de protocolo 119.078. A consulta sobre o andamento pode ser feita na página do STF.

Fonte: Pedro Maurício Pita Machado Advogados Associados

AÇÃO DA ISONOMIA DAS FCS

O SINTRAJUSC ajuizará na próxima semana ação ordinária para os servidores da Justiça Eleitoral, pleiteando a isonomia no valor das FCs entre os Chefes de Cartório do interior e da capital. Ocorre que, com o advento da Lei 10.842/04, foram criados e transformados cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos TREs. O artigo 1º, ao estabelecer o valor das FCs dos Chefes de Cartório, estabeleceu valores diferentes para os Cartórios das Capitais e do interior. A distinção tem gerado prejuízo econômico a estes últimos, atingindo o princípio isonômico.

EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 3, Edifício Jorge Daux, CEP 88010-560, Centro, Florianópolis/SC Fone/FAX: (048)3222.4668

imprensa@sintrajusc.org.br
www.sintrajusc.org.br

Produção: Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS) - Tiragem: 200 exemplares